

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

CD/21232.00742-00

EMENDA ADITIVA Nº _____

Incluam-se os seguintes artigos à MP nº 1.078/2021:

Art. ... A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. Durante a vigência da bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica, os descontos de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 1º dessa Lei serão únicos, correspondentes à redução de 100% (cem por cento) da tarifa aplicável à classe residencial pelas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 1º-B. Os recursos orçamentários e financeiros para o custeio excepcional do benefício previsto nessa Lei serão custeados prioritariamente pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e secundariamente pelo Orçamento da União." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise hídrica e o alto custo da energia elétrica no Brasil, somados aos efeitos de uma economia estagnada e o desmonte das políticas públicas de apoio a população mais carente pelo governo Bolsonaro, afeta duramente os trabalhadores de um modo geral, e principalmente, os trabalhadores mais carentes.

As tarifas de energia elétrica representam parcela significativa das despesas das famílias brasileiras, sendo a situação especialmente grave para as populações mais carentes. Atualmente, essa situação é agravada pelos efeitos devastadores da epidemia de COVID-19, que atinge em especial a população mais carente do nosso país.

De forma a minimizar os impactos das contas de energia elétrica nas populações carentes, foi instituída, por meio da Lei nº 12.212, de 2010, a Tarifa Social de Energia Elétrica, que concede descontos tarifários a unidades consumidoras de Baixa Renda, permitindo maior sobra de recursos para as demais despesas familiares.

Neste sentido, a presente emenda busca ampliar os benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica e os descontos aplicados para os consumidores de baixa renda, propiciando melhores condições de vida para esses consumidores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212320074200>

* C D 2 1 2 3 2 0 0 7 4 2 0 0

Entendemos que, a par da situação orçamentária da União, cabe ao governo federal bancar essa importante medida para resguardar as famílias mais carentes atingidas pela dramática situação atual. Assim, pretendemos que a União forneça os recursos necessários para o atendimento da medida, complementando os recursos financeiros previstos na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

A CDE é um fundo setorial, criado pela Lei 10.438/2002, com o intuito de prover recursos para o desenvolvimento energético dos estados. Os objetivos da CDE são, entre outros, viabilizar a competitividade de fontes alternativas, estender o serviço de fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores no território nacional e prover descontos na conta de energia elétrica para os consumidores residenciais de baixa renda.

O orçamento da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético) para 2021, foi de aproximadamente R\$ 26 bilhões. A parcela da CDE referente à tarifa social de energia é de R\$ 2,66 bilhões. A adoção da isenção para todos significa um montante irrisório perto do enorme benefício para os consumidores enquadrados na categoria, reduzindo, desta forma, as desigualdades regionais existentes no Brasil e diminuindo o sofrimento frente à grave crise econômica atual.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**

PT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212320074200>

CD/21232.00742-00



* C D 2 1 2 3 2 0 0 7 4 2 0 0 *